



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2015

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE** e do outro a empresa **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG:229.042 SSP/MT e CPF **auto block LGPD** residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, com sede na Av. Generoso Malheiros, Nº748, Sala 01, Bairro Cidade Verde, Cuiabá - MT, CEP:78.028-685, inscrita no CNPJ. Sob nº **06.928.948/0001-98**, neste ato representada pelo **Sr. José Roberto Ribeiro**, brasileiro, separado judicialmente, geólogo, portador do cartão de Identidade Profissional no CREA nº 1.561/D/CREA-PB e CPF N.º **auto block LGPD** residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Gro Custódio de Mello, nº628, Apto 71, Condomínio Ilhas do Sul II, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.030-435, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de obra, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem por objeto os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E EQUIPAMENTOS**, tudo conforme Projeto Básico: planilhas orçamentárias, memorial descritivo e plantas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

1.2 - A finalidade dos serviços é dar maior vazão aos poços artesianos e proporcionar melhor atendimento a população, na distribuição de água potável.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso I, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 650/2014.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.1 - O prazo de duração do presente contrato será a contar da data de sua assinatura até o dia **31/12/2015**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3.2 - O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - As partes declaram-se sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação Municipal que verse sobre o assunto.

4.1.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei 8.666/93.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 49.810,30 (quarenta e nove mil oitocentos e dez reais e trinta centavos)**, que serão pagos conforme acima especificado.

5.2 - O pagamento será realizado, em dia determinado pela tesouraria da CONTRATANTE, conforme apresentação de Nota Fiscal regularmente preenchida, podendo ser feito diretamente na Tesouraria ou através de depósito a ser efetuado em conta corrente da Contratada.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado, exceto se houver mudança na economia do país que venha justificar sua correção.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 - A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios do CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

06 - Secretaria de Infraestrutura e Obras

02.06.02 - Departamento de Água e Esgoto - DAE

15.451.0100.1046.0000 - Construção e recuperação de poços artesianos.

4.4.90.51.00 - Obras e instalações.

Código Reduzido: **197**

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto deste contrato dentro dos padrões estabelecidos no projeto e em perfeita consonância com as normas técnicas;

8.2 - Manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

8.3 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.5 - Confeccionar, instalar e preservar às suas custas, desde o início dos serviços, placas de aviso da obra.

8.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local da obra bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como dos livros de registro de ocorrência.

8.7 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.8 - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou seus prepostos.

8.9 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, corrigido quando for o caso.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

9.2 - Promover o apontamento realizar e aprovar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.3 - Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e em especial:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista neste contrato;

c) Suspensão de até dois anos do direito de licitar com a Administração Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior, bem como na letra "b" do item 10.1, será de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.5 - Aplicada a multa esta será descontada dos créditos da CONTRATADA, e, na impossibilidade deverá ser recolhida em 10 (dez) dias aos cofres do Município, sob pena de ser inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5- A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos pelo **Sr. Brasiliano Garcia de Moura**, designado Fiscal do Contrato.

12.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, acima designado posteriormente, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

12.4 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

14.0 - CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 10 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
LINO CUPERTINO TEIXEIRA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HERCOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
JOSÉ ROBERTO RIBEIRO – SOCIO PROPRIETARIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/ CPF:

Nome:
RG/ CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2015

ORDEM DE SERVIÇO

Interessado:

HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

Av. Generoso Malheiros, nº748, Sala 01, - Cidade Verde.

Cuiabá – MT

CEP. 78.028-685

CNPJ: 06.928.948/0001-98

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem a **Prestação de Serviço na manutenção e recuperação de poços artesianos e equipamentos**, tal qual descrito em sua proposta.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 15 de Abril de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL